



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento descreve a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando os estudos necessários para a contratação de uma solução destinada a atender à demanda, cuja especificação será definida oportunamente.

O objetivo principal é detalhar a necessidade e identificar a solução mais adequada, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, encontra amparo no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Floresta/PE.

A presente contratação reveste-se de grande importância para a Administração Pública, pois visa atender às disposições da Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 1º, que regulamenta e reforça a obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações públicas. Adicionalmente, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, que exige da Administração Pública e dos órgãos que recebem recursos públicos o controle orçamentário e a prestação de contas.

O objetivo principal da contratação é assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, promovendo uma ação planejada e transparente, que previna riscos e corrija desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas. Isso é realizado por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, além da observância de limites e condições relacionadas à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito (inclusive por antecipação de receita), concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A necessidade da contratação de serviços contábeis também se justifica pela carência de suporte técnico no quadro funcional da Câmara Municipal de Floresta/PE, que demanda auxílio especializado, orientações e opções para consultas durante a execução de suas atividades.



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Segue, abaixo, a descrição dos requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

Trata-se da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Floresta/PE, a ser contratada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O prazo de vigência do instrumento decorrente deste procedimento de contratação direta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos Legais:

O objeto deste Estudo Preliminar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo permitida a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade:

Respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação. No entanto, o contratado deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Requisitos da Contratação:

Para que os serviços técnicos contábeis de consultoria e assessoria à Câmara Municipal de Floresta/PE alcance os fins almejados, é necessário que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

A empresa de consultoria e assessoria contábil a ser contratada para prestação dos serviços deverá comprovadamente dispor de pessoal capacitado para:

Auxiliar na execução mensal da escrituração contábil da contratante; orientar acerca da emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, abrangendo todas as fontes de recursos, além de consultas na realização dos lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos, provisões de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Auxílio e orientações na realização mensal das conciliações das contas contábeis;



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

Emitir, em caso de necessidade, parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

Gerar as informações e remessas a serem enviadas ao RemessaTCEPE - Receitas e Despesas - Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE;

Assessoria no cálculo e emissão mensal de guias para pagamentos das obrigações fiscais;

Assessorar a contratante na gestão financeira e orçamentária do órgão;

Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

Providenciar processo de prestação de contas Anual da contratante perante o TCE/PE;

Informar a contratante sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;

Emissão de Balancetes e auxílio na elaboração dos instrumentos de planejamento da administração pública do município;

Elaboração das demonstrações Contábeis Anuais exigidas pela legislação vigente, tais como: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08;

Análise da Execução Financeira, Orçamentária e Extra Orçamentária das Despesas;

Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;

Auxiliar na elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias Anuais - LDO do Poder Legislativo, nos prazos fixados pela legislação;

Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;

Consolidar e emitir os RGFs - Relatórios de Gestão Fiscal;



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

Auxílio e acompanhamento do envio das obrigações acessórias sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, exigidas por Lei, tais como: DCTFWeb e EFD Reinf;

Apoio às medidas e procedimentos de convergência contábil conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 39.594/2013;

Orientação Fiscal à Gestão da Administração quanto as principais mudanças ocorridas na legislação fiscal sobre as retenções de impostos e contribuições pelo tomador de serviços, assim como consultas de tais retenções, quando solicitado, como: ISS, IRRF, INSS;

Transmissão de dados do RGF via SICONFI;

Transmissão de MSCs via SICONFI;

Transmissão de DCA via SICONFI;

Auxiliar na elaboração de mensagens e projetos de lei relativos a créditos adicionais;

Auxiliar na elaboração e acompanhamento da programação financeira;

Orientação na transmissão das informações para publicação em meio digital - internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;

Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por e-mail, seja in loco;

Assessoria e Consultoria na sede das entidades com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

Alimentação do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro - SICONFI nos termos da portaria nº 634/2013 - STN;

Conferência na conciliação dos saldos bancários;

Elaboração e emissão do livro diário e razão, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

Elaboração e emissão do livro caixa, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

Assessorar os Vereadores, quando solicitado, acerca da tramitação de projetos de lei de autoria do Poder Executivo sobre matérias financeira e orçamentária.

Subcontratação:



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

A subcontratação do objeto contratual não será admitida.

Da garantia da contratação: (art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021)

Na contratação, não haverá exigência de garantia, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CORRESPONDENTES VALORES

O preço de referência considerado satisfatório segue abaixo:

Fases	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Floresta/PE.	Mês	12	R\$ 9.293,33	R\$ 9.293,33
02	Elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados.	Mês	01	R\$ 9.293,33	R\$ 9.293,33
03	Elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados.	Mês	01	R\$ 9.293,33	R\$ 9.293,33
	TOTAL				R\$ 130.106,62

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para identificar a melhor solução para o problema existente consistiu na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de contratação. Esse processo seguiu as diretrizes legais, em conformidade com o disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os objetivos do levantamento de mercado foram os seguintes:

Compreender o mercado de consultorias e assessorias, pesquisando potenciais fornecedores de serviços técnicos especializados;

Identificar pessoas físicas e jurídicas especializadas em consultoria e assessoria, visando avaliar sua reputação, experiência e capacidade técnica;

Analisar a concorrência no mercado e as principais pessoas jurídicas do setor;

Pesquisar e avaliar as experiências prévias das empresas em lidar com assessoria contábil no Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

Comparar as propostas financeiras das pessoas jurídicas consultadas, considerando o custo-benefício para a Câmara Municipal de Floresta/PE, bem como a compatibilidade dos valores com o orçamento disponível para a contratação;

Identificar e avaliar os riscos associados à contratação, incluindo questões legais e regulatórias, garantindo que a empresa escolhida esteja em conformidade com as exigências legais;

Consolidar as informações coletadas para apoiar a tomada de decisão sobre a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria.

Este levantamento de mercado tem como objetivo garantir que a Câmara Municipal de Floresta/PE, disponha das informações necessárias para tomar a melhor decisão na escolha da empresa responsável pelos serviços técnicos contábeis. Entre as soluções pesquisadas, a contratação de uma empresa especializada, comprovadamente qualificada e experiente na prestação de serviços contábeis, emerge como a opção mais adequada e vantajosa para cumprir os requisitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, conforme previsto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como base as consultas realizadas a outras Entidades Públicas, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, considerando que não há exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, conforme previsto no inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, será detalhada no Termo de Referência, com base na melhor solução identificada no levantamento de mercado.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a legislação vigente, o parcelamento da solução deverá ser justificado na contratação, conforme estabelecido no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, é necessário esclarecer que o competente processo administrativo a ser deflagrado para efetivação da contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações descritas neste estudo preliminar.

Nesse sentido, levando em consideração os aspectos e características da solução que melhor atende aos interesses e necessidades do Poder Legislativo Municipal, já detalhados, bem como as particularidades das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que, em relação ao objeto



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

da contratação pretendida, não será possível o parcelamento nem a realização de subcontratação.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, garantir aos gestores a segurança de não cometerem omissões, erros, falhas e irregularidades na execução dos atos, por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação adequada, bem como assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, verifica-se a necessidade de disponibilização de espaço físico e virtual, em razão da execução do objeto da contratação pretendida, para a realização de reuniões presenciais e a distância. Além disso, após a contratação, o responsável pela fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato, de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme estabelece o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme estabelece o inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, não é possível identificar ou prever os possíveis impactos ambientais. Contudo, visando à adoção de uma política de redução de danos, a pessoa física a ser contratada deverá se comprometer a adotar as medidas ambientais previstas na legislação vigente, em conformidade com o disposto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos pela adequação e viabilidade da contratação para atender à necessidade a que se destina.

Floresta/PE, 07 de janeiro de 2025.

Marcio Assuerio Rodrigues
Chefe de Gabinete